

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 57 | nº 56 | Sexta-feira, 22/03/2024

Destaques	1
Atos do Presidente	1
Comissões, Comitês e Conselhos	2
Comissão de Ética do TCU	2
Secretaria-Geral da Presidência	6
Instituto Serzedello Corrêa	6
Diretoria de Desenvolvimento Profissional	6
Secretaria-Geral de Administração	7
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	7
Diretoria de Gestão de Serviços Operacionais	7
Secretaria de Gestão de Pessoas	8
Diretoria de Legislação de Pessoal	8
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	10
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	11

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DESTAQUES

A Instrução Normativa-TCU nº 96, de 20 de março de 2024, que altera a IN sobre a forma de recebimento de cópia da Declaração de Bens e Rendas, foi publicada no BTCU Deliberações nº 46, de 22/03/2024, p. 45.

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 51, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Constitui Comissão Especial de Avaliação e Julgamento de propostas em processo de seleção para a contratação de “startups” responsáveis pelo desenvolvimento de solução para a fiscalização periódica, tempestiva e em larga escala de obras de pavimentação urbanas ou execução de estradas vicinais ligando áreas urbanas próximas, bem como designa Agentes de Contratação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 182, de 1º/6/2021, que institui o marco legal das “Startups” e do empreendedorismo inovador;

Considerando o disposto no art. 28, inciso XLI, do Regimento Interno do TCU; e

Considerando as informações constantes do processo nº TC-023.053/2023-2, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento das propostas a serem apresentadas no processo de contratação de “startups” responsáveis pelo desenvolvimento de solução para a fiscalização periódica, tempestiva e em larga escala de obras de pavimentação urbanas ou execução de estradas vicinais ligando áreas urbanas próximas.

§ 1º A Comissão de que trata o **caput** deste artigo é integrada, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes membros titulares:

I - KEYLA ARAÚJO BOAVENTURA, AUFC, matrícula - TCU nº 8654-1;

II - LAURO DE AGUIAR LARA, AUFC, matrícula - TCU nº 7643-0;

III - FERNANDO MARINHO DO NASCIMENTO, AUFC, matrícula - TCU nº 7664-3;

IV - LUÍS HENRIQUE RAJA GABAGLIA MITCHELL, AUFC, matrícula - TCU nº 6260-0; e

V - OSMAR ABÍLIO DE CARVALHO JUNIOR, professor titular da Universidade de Brasília.

§ 2º A presidente da Comissão, em seus impedimentos e ausências, será substituída pelos demais membros, conforme ordem de designação.

Art 2º Ficam designados, para atuarem como Agentes de Contratação responsáveis pela condução do procedimento especial de licitação, os seguintes servidores:

I - RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE, TEFC, matrícula - TCU nº 8916-8; e

II - NATHÁLIA BALDEZ DOROTEU, TEFC, matrícula - TCU nº 9990-2.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de algum dos integrantes indicados neste artigo, será ele substituído por outro servidor da mesma área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

COMISSÕES, COMITÊS E CONSELHOS

COMISSÃO DE ÉTICA DO TCU

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO TCU DE 2024

A 2ª reunião da Comissão de Ética do TCU (CET) do ano de 2024 foi iniciada às 16h44 do dia 18 de março de 2024 e realizada em sala de reuniões reservada no Gabinete do Ministro Bruno Dantas. O encontro foi conduzido pelo Presidente da comissão, Antonio José Saraiva de Oliveira Júnior, e contou com a presença dos membros, Luiz Guilherme da Boamorte Silveira e Marco Aurélio Pereira de Souza, e da secretária, Janaína Camargo Rosal. O Presidente passou a tratar dos assuntos da pauta. **1. Manifestação 1/2024:** deliberada e aprovada; **2. Manifestação 2/2024:** debatida, deliberada e aprovada; **3. Relatório de atividades de 2023:** O Relatório de Atividades da Comissão de Ética do ano de 2023 foi aprovado. **4. Plano de Trabalho 2024:** o Plano de Trabalho de 2024 para a Comissão de Ética foi aprovado. Não havendo mais nenhuma questão pontuada por parte dos presentes, a reunião foi encerrada às 17h18. Para constar, eu, Janaína Camargo Rosal, secretária desta comissão, subscrevo a presente ata, assinada eletronicamente por todos os presentes.

TCU, em 8 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão

LUIZ GUILHERME DA BOAMORTE SILVEIRA
Membro da Comissão

MARCO AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão

JANAÍNA CAMARGO ROSAL
Secretária da Comissão

SUMÁRIO DAS MANIFESTAÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO APROVADAS NA 2ª REUNIÃO DELIBERATIVA REALIZADA EM 2024

Nº 1/2024

ASSUNTO: consulta sobre a possibilidade de Auditor Federal de Controle Externo atuar como perito judicial, assistente técnico e/ou contador independente em processos judiciais.

Desde que respeitados os limites da legislação vigente e a integralidade das regras éticas, especialmente a Resolução-TCU 330/2021 (Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU) e a Portaria-TCU 112/2022:

a) a resposta à presente consulta não trata dos casos de atuação de servidor do TCU como perito judicial ou contábil em razão do exercício do cargo público, vez que a situação é regida pela Resolução-TCU 106/1998;

b) a resposta à presente consulta não abrange o exame de legalidade e/ou constitucionalidade de eventual configuração de acúmulo remunerado de cargos e funções públicas;

c) é **vedado** ao servidor do TCU atuar como perito judicial, fora do exercício do cargo público, em processos em que **seja parte a União**, ou qualquer de suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, tendo em vista a configuração de conflito de interesse;

d) não é vedado, em tese, ao servidor do TCU atuar como perito judicial em processos em que não seja parte a União, ou qualquer de suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, nos casos em que não haja colisão com as disposições do Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU e sem prejuízo de o servidor ficar sujeito às demais orientações dessa norma, desde que:

- d.1) não verse o processo judicial sobre matéria de competência do Tribunal de Contas da União;
- d.2) sua atuação não se contraponha, ainda que de forma reflexa, aos interesses da União, ou qualquer de suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- d.3) sua atuação não se dê em favor de empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela União;
- d.4) a fonte de remuneração pelos serviços de perícia judicial não tenha caráter federal;
- d.5) parte envolvida no processo judicial não seja pessoa física ou jurídica de natureza privada que esteja sob jurisdição do TCU, que com ele mantenha relação contratual ou esteja arrolada em processo em tramitação no TCU;
- d.6) o processo judicial não envolva, direta ou indiretamente, atuação de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e/ou verse sobre objetos realizados no âmbito de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres custeados com recursos do Orçamento Geral da União;
- d.7) o servidor do TCU que atue como perito judicial não haja instruído processo no TCU que verse sobre matéria tratada no processo judicial;

e) é **vedado** ao servidor do TCU atuar como perito judicial em processos nos quais uma das partes seja beneficiário de gratuidade da justiça, **quando os honorários devam ser pagos com recursos alocados no orçamento da União** (art. 5º, inciso I, da Portaria-TCU 112/2022, c/c art. 18, inciso VII, da Lei 14.791/2023), enquanto vigente disposição de igual ou semelhante teor em lei de diretrizes orçamentárias.

f) não é vedado, em tese, ao servidor do TCU atuar como assistente técnico indicado por uma das partes em processos judiciais em que não seja parte a União, ou qualquer de suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, desde que:

- f.1) não verse o processo judicial sobre matéria de competência deste Tribunal de Contas da União;

- f.2) sua atuação não se contraponha, ainda que de forma reflexa, aos interesses da União, ou qualquer de suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- f.3) sua atuação não se dê em favor de empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela União;
- f.4) a fonte de remuneração pelos serviços de assistente técnico não tenha caráter federal;
- f.5) parte envolvida no processo judicial não seja pessoa física ou jurídica de natureza privada que esteja sob jurisdição do TCU, que com ele mantenha relação contratual ou esteja arrolada em processo em tramitação no TCU;
- f.6) o processo judicial não envolva, direta ou indiretamente, atuação de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e/ou verse sobre objetos realizados no âmbito de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres custeados com recursos do Orçamento Geral da União;
- f.7) o servidor do TCU que atue como assistente técnico não haja instruído processo no TCU que verse sobre matéria tratada no processo judicial;

g) não é vedado, em tese, ao servidor do TCU atuar como contador, por meio da elaboração de cálculos nas áreas cíveis ou trabalhistas, inclusive indiretamente, mediante colaboração a outros contadores, advogados, escritórios de contabilidade ou de advocacia, desde que as decisões judiciais ou contratos, títulos ou outros instrumentos congêneres que forem objeto de análise não se refiram à União, ou qualquer de suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, desde que:

- g.1) os cálculos nas áreas cíveis ou trabalhistas, acerca de decisões judiciais ou contratos, títulos ou outros instrumentos congêneres, não versem sobre matéria de competência deste Tribunal de Contas da União;
- g.2) sua atuação não se contraponha, ainda que de forma reflexa, aos interesses da União, ou qualquer de suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- g.3) sua atuação não se dê em favor de empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela União;
- g.4) a fonte de remuneração pelos serviços de contador e assemelhados não tenha caráter federal;
- g.5) o processo judicial que enseja cálculos, nas áreas cíveis ou trabalhistas, não envolva parte que seja pessoa física ou jurídica de natureza privada sob jurisdição do TCU, que com ele mantenha relação contratual ou esteja arrolada em processo em tramitação no TCU;
- g.6) o processo judicial que enseja cálculos, nas áreas cíveis ou trabalhistas, não envolva, direta ou indiretamente, atuação de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e/ou verse sobre objetos realizados no âmbito de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres custeados com recursos do Orçamento Geral da União;
- g.7) o servidor do Tribunal que realize cálculos, nas áreas cíveis ou trabalhistas, não haja instruído processo no TCU que verse sobre matéria tratada no processo judicial associado;

h) a análise **em tese** das possíveis situações de vedação ou conflito de interesse possíveis de ocorrer não afasta a possibilidade de que particularidades do caso concreto venham a configurar vedação ou conflito de interesse não vislumbrado neste exame;

i) não compete a esta Comissão de Ética manifestar-se, em tese, sobre dispositivos constitucionais e legislação funcional, portanto deve-se enviar cópia desta Manifestação à Presidência do TCU a fim de sejam avaliadas a conveniência e a oportunidade de submeter as questões legais e constitucionais sobre acúmulo de cargo público efetivo e da função de perito judicial ao exame da Consultoria Jurídica e da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep).

Nº 2/2024

ASSUNTO: consulta sobre a possibilidade de Auditora Federal de Controle Externo atuar como perita judicial na área de engenharia de segurança do trabalho junto à Justiça do Trabalho.

Desde que respeitados os limites da legislação vigente e a integralidade das regras éticas, especialmente a Resolução-TCU 330/2021 (Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU) e a Portaria-TCU 112/2022:

a) a resposta à presente consulta não trata dos casos de atuação de servidor do TCU como perito judicial ou contábil em razão do exercício do cargo público, vez que a situação é regida pela Resolução-TCU 106/1998;

b) a resposta à presente consulta não abrange o exame de legalidade e/ou constitucionalidade de eventual configuração de acúmulo remunerado de cargos e funções públicas, aspecto que foi remetido para exame da Consultoria Jurídica e da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) em decorrência da Manifestação nº 1/2024 desta Comissão de Ética;

c) é **vedado** a servidor do TCU atuar como perito judicial, fora do exercício do cargo público, em processos em que **seja parte a União**, ou qualquer de suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, tendo em vista a configuração de conflito de interesse;

d) não é vedado, em tese, a servidor do TCU atuar como perito judicial em processos em que não seja parte a União, ou qualquer de suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, nos casos em que não haja colisão com as disposições do Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU e sem prejuízo de o servidor ficar sujeito às demais orientações dessa norma, desde que:

d.1) não verse o processo judicial sobre matéria de competência do Tribunal de Contas da União;

d.2) sua atuação não se contraponha, ainda que de forma reflexa, aos interesses da União, ou qualquer de suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

d.3) sua atuação não se dê em favor de empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela União;

d.4) a fonte de remuneração pelos serviços de perícia judicial não tenha caráter federal;

d.5) parte envolvida no processo judicial não seja pessoa física ou jurídica de natureza privada que esteja sob jurisdição do TCU, que com ele mantenha relação contratual ou esteja arrolada em processo em tramitação no TCU;

d.6) o processo judicial não envolva, direta ou indiretamente, atuação de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e/ou verse sobre objetos realizados no âmbito de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres custeados com recursos do Orçamento Geral da União;

d.7) o servidor do TCU que atue como perito judicial não haja instruído processo no TCU que verse sobre matéria tratada no processo judicial;

e) é **vedado ao** servidor do TCU atuar como perito judicial em processos nos quais uma das partes seja beneficiário de gratuidade da justiça, **quando os honorários devam ser pagos com recursos alocados no orçamento da União** (art. 5º, inciso I, da Portaria-TCU 112/2022, c/c art. 18, inciso VII, da Lei 14.791/2023), enquanto vigente disposição de igual ou semelhante teor em lei de diretrizes orçamentárias;

f) a análise **em tese** das possíveis situações de vedação ou conflito de interesse possíveis de ocorrer não afasta a possibilidade de que particularidades do caso concreto venham a configurar vedação ou conflito de interesse não vislumbrado neste exame.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, Resolução-TCU nº 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e inciso III do artigo 10 do Anexo I da Portaria-ISC nº 8, de 21 de junho de 2017.

EVENTO EXTERNO: Programa de Capacitação em CNV

PERÍODO: 06/04/2024 a 18/08/2024

LOCAL: Brasília/DF

MODALIDADE: a distância

AUTORIZO, na forma proposta no processo de interesse da servidora relacionada a seguir, a participação no evento descrito acima.

Em 22 de março de 2024

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	Aspar	AUFC	41209-0	Não	Não	4.700,00
TOTAL						4.700,00

(TC-006.959/2024-5, para o pagamento da inscrição no valor de R\$ 4.700,00)

DANIEL LUIZ DE SOUZA
Diretor da Didep

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SECEXCONSENSO;

ATIVIDADE(S): Comissão de Solução Consensual - Abril de 2024 (1) - Sistema Viajar nº 128/2024;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 01 a 05/04/2024;

ATESTAÇÃO: SecexConsenso.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
RAFAEL ESTÉFANO CRISPIM 10188-5	AUFC	01 a 05/04/2024	4,5	4,5	R\$ 722,00	R\$ 283,19	R\$ 2.965,81	R\$ 480,00	R\$ 3.445,81	R\$ 0,00	R\$ 3.445,81

Em 21 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA****- Concessão -**

Em 5 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, *caput* e inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, regulamentada pelo Decreto nº 9.580/2018, Acórdão TCU nº 2.447/2018 - Plenário, e subdelegação de competência contida na Portaria-Segedam nº 3/2023.

AUTORIZO, a partir de 25/3/2024, data da aposentadoria do servidor CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO, matr. 2489-9, a isenção do recolhimento do imposto de renda, em caráter definitivo.

(TC-005.578/2024-8)

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE
Secretário

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 65, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, no interesse da administração, a partir de 3 de maio de 2024, CAMILA JUNGLES BARBOSA, matrícula 10638-0, TEFC, da função de confiança de Assessor, código FC-3, exercida no(a) Sefproc/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 57 de 22/03/2024, Seção 2, p. 56)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -**

Em 21 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

DESIGNAR SARAH LIMA BEZERRA, matrícula 8886-2, para substituir, no(a) Sesi/Disp/Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital, o(a) Especialista Sênior I, código FC-3, ERIC HANS MESSIAS DA SILVA, matrícula 9652-0, nos seus afastamentos eventuais a partir de 22/3/2024.

(Número de controle: 9710)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA
-Retificação-**

Em 22 de março de 2024

No despacho da Diretoria de Legislação de Pessoal de 4/3/2024, número de controle 9605, publicado no BTCU Administrativo nº 43, de 5/3/2024, onde se lê "...no período de 1/4/2024 a 27/5/2024", leia-se "no período de 1/4/2024 a 30/4/2024".

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -**

Em 22 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCIA MARIA CARNEIRO SOARES, matrícula 3182-8, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro AUGUSTO NARDES, o(a) Chefe de Gabinete, código FC-5, JOSÉ EMANOEL MONTEIRO, matrícula 3837-7, no período de 1/4/2024 a 12/4/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9720)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 21 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
DAVID CHRISTIAN REGIS PEREIRA GRUBBA / AUFC / 9439-0 / AUDPORTOFERROVIA/SEGECEX	22/04/2024 a 18/07/2024	1ª	2º	17/11/2014 a 15/11/2019
CURSO/INSTITUIÇÃO: AUDITORIA OPERACIONAL/ISC, AUDITORIA BASEADA EM RISCOS - ETAPA I/ISC, AUDITORIA BASEADA EM RISCOS - ETAPA II/ISC, ECONOMIA DA REGULAÇÃO/ISC, ECONOMIA DA INFRAESTRUTURA/ISC.				

(Solicitação Cesp nº 37580)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
 Chefe substituto do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 21 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
RODRIGO CONTINI MARTINELLI PEREIRA / AUFC / 5861-0 / MINS-MBC	03/04/2024 a 01/07/2024	1ª	3º	07/09/2014 a 05/09/2019
CURSO/INSTITUIÇÃO: Introdução ao Orçamento Público/Escola Virtual Gov, Orçamento Público/Escola Virtual Gov, Controles na Administração Pública/Escola Virtual Gov, Equilíbrio Fiscal/Escola Virtual Gov, Nova Lei de Licitações: Visão Geral/Escola Virtual Gov.				

(Solicitação Cesp nº 37610)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
 Chefe substituto do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Reformulação -

Em 22 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997; Resolução-TCU 212, de 25/6/2008; Portaria Conjunta ISC-Segep 1, de 15/10/2019; subdelegação de competência constante da Portaria- Dilpe 33, de 1º/2/2023.

REFORMULO, em parte, a pedido da servidora LÍVIA FERNANDA SILVA/TEFC/8568-5, a concessão da licença para capacitação publicada no BTCU 223, de 28/11/2023, referente à 1ª parcela do 2º quinquênio, com período de fruição de 19/02/2024 a 18/05/2024, para que considere os seguintes períodos de fruição: de 19/02/2024 a 31/03/2024, 1ª parcela, e de 02/04/2024 a 18/05/2024, 2ª parcela.

(Solicitação Cesp 35486)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Chefe Substituto do SCV

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)
- Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 5, de 2023.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 11 de março de 2024

FAVORECIDA	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
AMÉLIA MIDORI YAMANE SEKIDO Matrícula: 6253-7	Ressarcimento parcial com assistência farmacêutica indireta, referente a despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo não fornecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS.	2023	R\$ 602,74	TC 000.447/2024-2

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário da Secof substituto